

PROJETO DE LEI Nº 043/2026 DE 17 DE JULHO DE 2.026.

**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAPITÃO - RS**

Sessão de 22 / 07 / 2026

Despacho Aprovado por

Unanimidade

Eduardo Scheidt
PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.941, de 09 de outubro de 2025, que institui o benefício Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais ativos da Administração Municipal de Capitão/RS, e dá outras providências.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA, Prefeito Municipal do Município de Capitão/RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 1.941, de 09 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 2º O percentual será aplicado sobre o valor proporcional do Auxílio-Alimentação a que o servidor faz jus, conforme o art. 4º desta Lei, considerando o somatório das horas de afastamentos justificados ocorridos no período de apuração, observados os seguintes critérios:

Somatório das horas de afastamento	Percentual do benefício
Até o equivalente a 20% (vinte por cento) da carga horária semanal do servidor	100%
Acima de 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento) da carga horária semanal do servidor	50%
Acima de 40% (quarenta por cento) da carga horária semanal do servidor	0%

Art. 2º O inciso VI do art. 10 da Lei Municipal nº 1.941, de 09 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 10. (...)

VI – Compensação de horas, devidamente autorizada e realizada na forma prevista em regulamento"

Art. 3º O art. 11 da Lei Municipal nº 1.941, de 09 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O controle da efetividade dos servidores, para fins de concessão do Auxílio-Alimentação, será realizado mediante registro eletrônico de ponto, observadas as exceções previstas em regulamento que disciplina o controle de frequência dos servidores municipais.

Parágrafo único. *Para os servidores não sujeitos ao registro eletrônico de ponto, a efetividade será controlada pela chefia imediata ou autoridade competente, na forma estabelecida em regulamento."*

Art. 4º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.941/2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 17 de julho de 2.026.



MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



VANUSA LORENZON
Secretária Municipal de Administração e Finanças



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 043/2026, a qual **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.941, de 09 de outubro de 2025, que institui o benefício Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais ativos da Administração Municipal de Capitão/RS, e dá outras providências”**, que tem por finalidade adequar a concessão do Auxílio-Alimentação à sistemática de controle de efetividade adotada pela Administração Municipal.

A alteração do art. 8º estabelece um cálculo baseado no somatório de horas de afastamento em relação à carga horária semanal do servidor. Esta medida elimina distorções decorrentes de jornadas de trabalho distintas, garantindo critérios de proporcionalidade iguais e justos para todos os servidores.

No art. 10, a mudança harmoniza o tratamento da compensação de horas com os procedimentos administrativos vigentes, evitando prejuízos ao servidor em situações onde a compensação ocorra em período diverso da apuração do benefício.

Por fim, o art. 11 institucionaliza o registro eletrônico de ponto como regra geral de controle, incluindo cargos comissionados e funções gratificadas, garantindo maior segurança e uniformidade na aplicação das normas.

As alterações propostas conferem clareza à legislação, reduzem divergências na interpretação das regras, tornando os procedimentos mais objetivos e alinhados com o processamento da folha de pagamento.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

